## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006212-37.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais** 

Requerente: Condominio Spazio Monte Cristo
Requerido: Carlos A Pozzi Junior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CONDOMÍNIO SPAZIO MONTE CRISTO pediu a condenação de CARLOS ALBERTO POZZI JUNIOR e DANIELE FERREIRA LAVELLI POZZI ao pagamento da importância de R\$ 1.829,93, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Citados, os réus não contestaram o pedido.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

A falta de apresentação de defesa induz presunção de veracidade dos fatos alegados, assim por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para a autora a importância de R\$ 1.829,93, com correção monetária e juros moratórios, subsequentes à data considerada na planilha de cálculo de fls. 08, bem como as contribuições condominiais subsequentes, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória, até a data do efetivo pagamento.

Responderão os réus pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA